



MUNICÍPIO DE MIRA

PROCEDIMENTO CONCURSAL DAS FESTAS DE SÃO TOMÉ DE MIRA 2026 *PROGRAMA DE PROCEDIMENTO*

- **EXPLORAÇÃO DE TASQUINHAS GASTRONÓMICAS (SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO POR ASSOCIAÇÕES DE CARÁTER CULTURAL, RECREATIVO, DESPORTIVO OU DE SOLIDARIEDADE SOCIAL)**



MUNICÍPIO DE MIRA

I. PROGRAMA GERAL DE PROCEDIMENTO DO EVENTO “FESTAS EM HONRA DE S. TOMÉ DE MIRA 2026”

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Mira, cujos contatos e horário de funcionamento são os que abaixo se indicam:

Município de Mira

Praça da República, 3070-304 Mira

- Telefone +351 231 480 550 (chamada rede fixa nacional)
- Fax +351 231 458 185 (chamada rede fixa nacional)
- Sítio da internet do Município de Mira: <https://www.cm-mira.pt/>
- E-Mail a utilizar para todos os efeitos deste procedimento: eventos@cm-mira.pt.

Horário de funcionamento: 09h00/13h00 – 14h00/16h00

2. IDENTIFICAÇÃO, LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS FESTAS EM HONRA DE S. TOMÉ DE MIRA 2026

- 2.1. O evento “Festas em Honra de S. Tomé de Mira 2026” têm como objetivos honrar o Santo Padroeiro de Terras de Mira, manter e valorizar tradições seculares marcantes do imaginário coletivo da Região, promover atividades de animação cultural, musical, ambiental, desportiva, recreativa e lazer e, principalmente, valorizar realidades e potencialidades do Concelho.
- 2.2. O evento “Festas em Honra de S. Tomé de Mira 2026” vai-se realizar no Jardim do Visconde da Corujeira em Mira e nas zonas envolventes, nos dias de 22 a 26 de julho de 2026.
- 2.3. A abertura oficial do evento “Festas em Honra de S. Tomé de Mira 2026” será no dia 22 de julho, pelas 18 horas, sendo o seguinte o seu horário:
 - Dia 22 – 18h00m às 04h00m;
 - Dia 23 – 18h00m às 04h00m;
 - Dia 24 – 18h00m às 04h00m;
 - Dia 25 – 10h00m às 04h00m;
 - Dia 26 – 10h00m às 04h00m.

3. ÂMBITO E CARATERIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O presente procedimento tem por objeto definição das regras a que obedece a entrega das candidaturas e os trâmites subsequentes até à atribuição do direito à instalação e exploração de atividades no recinto do evento Festas de São Tomé de Mira 2026, adiante designado por “Festas”.
- 3.2. As Festas têm lugar de 22 a 26 de julho de 2026, realizando-se no Jardim do Visconde da Corujeira e respetiva zona envolvente, na vila de Mira, conforme planta anexa ao presente programa, adiante designada por Planta, e que dele faz parte integrante, como Anexo I (Planta do Evento).



MUNICÍPIO DE MIRA

3.3. As atividades a instalar e explorar no recinto das Festas, com subprocedimentos independentes, são as seguintes:

3.3.1. **Subprocedimento Um** - Exploração de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário;

3.3.2. **Subprocedimento Dois** - Exploração de equipamentos de diversão;

3.3.3. **Subprocedimento Três** - Exposição e mostra de bens, serviços e artesanato, com realização de vendas a título acessório, na 'Mostra de Atividades Económicas';

3.3.4. **Subprocedimento Quatro** – Exploração de espaços de venda ambulante, na zona envolvente ao recinto;

3.3.5. **Subprocedimento Cinco** – Exploração de Tasquinhas Gastronómicas (serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário por associações de caráter cultural, recreativo, desportivo ou de solidariedade social, com sede no Município de Mira).

3.4. Aplicam-se às atividades identificadas no Ponto 3.3 as regras gerais do presente procedimento, sem prejuízo das regras próprias de cada subprocedimento.

4. MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS

4.1. É aplicável à seleção das candidaturas às atividades:

4.1.1. do **Subprocedimento Um** destinado à exploração de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, o procedimento de arrematação em hasta pública pelo maior preço;

4.1.2. do **Subprocedimento Dois** destinado à exploração de equipamentos de diversão, o procedimento de classificação;

4.1.3. do **Subprocedimento Três** destinado à exposição e mostra de bens e serviços e de exposição de produtos de artesanato, o procedimento de inscrição e subsidiariamente o procedimento de classificação;

4.1.4. do **Subprocedimento Quatro** destinado à exploração de espaços de venda ambulante, na zona envolvente ao recinto, o procedimento de inscrição e subsidiariamente o procedimento de classificação;

4.1.5. do **Subprocedimento Cinco** destinado à exploração de Tasquinhas Gastronómicas, o procedimento de inscrição e subsidiariamente o procedimento de classificação.

5. SELEÇÃO DE CANDIDATURAS E ATRIBUIÇÃO DE LUGARES

5.1. A seleção de candidaturas, será da responsabilidade de uma Comissão, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara, a quem competirá analisar as candidaturas, de acordo com os critérios previstos em cada subprocedimento.

6. CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO E AOS SUBPROCEDIMENTOS

6.1. No âmbito da distribuição e ocupação de espaços



MUNICÍPIO DE MIRA

6.1.1. A distribuição, localização e ocupação de espaços no eventos das Festas é sempre da exclusiva responsabilidade da Município de Mira e da Comissão designada.

6.1.2. Não será permitida a ocupação de terrados ou colocação de qualquer estrutura, fora dos espaços destinados a esse efeito no âmbito do presente procedimento.

6.2. No âmbito da segurança, responsabilidade civil e seguros

6.2.1. O Município de Mira assegura os serviços gerais de vigilância e segurança durante o período de montagem (a partir das 20 horas do dia 17 de julho), até ao dia de desmontagem (27 de julho) e durante todo o evento das Festas;

6.2.2. O Município de Mira contratará o **seguro de responsabilidade civil** pela organização do evento e **acidentes pessoais obrigatórios** para o público, de acordo com a legislação e valores vigentes;

6.2.3. É da responsabilidade dos participantes, no evento das Festas, todo e qualquer acidente ocorrido com seus funcionários, trabalhadores ou outras pessoas que consigo estejam a colaborar, quer nos períodos de montagem e desmontagem dos espaços que lhe forem atribuídos, quer durante o funcionamento das Festas.

6.2.4. Sem prejuízo do referido no Ponto anterior, é da responsabilidade dos participantes, querendo, a contratação dos seguros adequados à sua atividade e ao espaço por si ocupados, designadamente, de incêndio e roubo, não podendo ser assacada ao Município de Mira qualquer tipo de responsabilidade por danos sofridos no material exposto, ou no material necessário à sua participação neste evento;

6.2.5. É também da responsabilidade dos participantes, querendo, a contratação dos seguros de danos próprios adequados à sua atividade e ao espaço por si ocupados, no que respeita a intempéries e fenómenos da natureza, não assumindo o Município qualquer responsabilidade neste tipo de situação.

6.2.6. É ainda da responsabilidade dos participantes o pagamento de indemnizações que decorrerem de danos causados, a terceiros ou a outros participantes deste procedimento, no exercício da sua atividade e da exploração dos espaços que forem adjudicados, durante a realização das Festas.

6.2.7. No espaço por si ocupado, bem como no desenvolvimento da sua atividade, é igualmente da responsabilidade dos participantes garantir a correta transação, comercialização e qualidade dos produtos que lhe são inerentes.

6.3. No âmbito da higiene e limpeza

6.3.1. A higiene e a limpeza geral da área do evento são da responsabilidade do Município de Mira.

6.3.2. Ficará a cargo de cada participante a higiene e a limpeza geral dos espaços que lhes estejam atribuídos, designadamente, stands, palheiros e espaços exteriores a seu cargo.

6.4. Autorização para ocupação de espaço, montagem, desmontagem e decoração

6.4.1. A autorização para ocupação de espaço atribuído será válida, desde as 09:00 de dia 20 de julho, até às 23:59 do dia 27 de julho de 2026, podendo a mesma ser revogada em caso de comprovado o incumprimento das determinações nela constantes, para além das



MUNICÍPIO DE MIRA

decorrentes da legislação e regulamentação em vigor, designadamente, nos artigos 8º, 44º a 49º do Regulamento do comércio a retalho não sedentário do Município de Mira.

6.4.2. A autorização para ocupação de espaço atribuído será ainda válida para a realização dos trabalhos de montagem, ou instalação para o exercício da atividade, bem como para a decoração dos stands e dos palheiros que terão que ser executados entre as 17:00 de dia 17 de julho e as 15 horas do dia 22 julho de 2026, devendo cada adjudicatário estar na posse de título válido para a ocupação de espaço.

6.4.3. A desmontagem, o levantamento do equipamento e a retirada dos materiais expostos só será permitida durante o dia 27 de julho, das 8 horas às 22 horas, caducando o direito de ocupação do lugar nesta data.

6.4.4. O lugar atribuído é intransmissível a terceiros, não podendo os lugares arrematados ficar desocupados, nem serem ocupados por terceiros, cabendo essa ocupação apenas aos adjudicatários.

6.4.5. O espaço atribuído é única e exclusivamente para a venda dos produtos autorizados e apenas naquele lugar.

6.4.6. A ocupação da via ou passeio público é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar quaisquer objetos fora desse espaço.

6.4.7. Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo nem em qualquer elemento pré-existente.

6.4.8. Os limites máximos de ocupação do espaço são os constantes do presente procedimento, nos termos previstos para cada um dos subprocedimentos.

6.4.9. No âmbito da ocupação de espaço atribuído, não é permitido aos participantes a danificação do pavimento, sendo ainda especialmente vedado **aos participantes que ocuparem stands ou palheiros**, a danificação das paredes e tetos destes equipamentos com a aplicação de **colas, pregos, parafusos, buchas, ou outros de carácter semelhante** que danifiquem ou estraguem estes espaços.

6.4.10. Qualquer dano causado nos stands ou palheiros **será da responsabilidade do participante a quem o mesmo foi atribuído**, sendo-lhe imputável **os custos da sua reparação ou da substituição do equipamento**, se for esse o caso.

6.5. Instalação e fornecimento de energia elétrica e água

6.5.1. A instalação e fornecimento de energia elétrica, bem como a ligação à rede de água, quando solicitada, estará a cargo do Município de Mira.

6.5.2. Não será possível a ligação de águas aos stands.

6.6. Responsabilidade dos participantes no procedimento e nos subprocedimentos

6.6.1. Constitui responsabilidade dos participantes, de acordo com as atividades que estiverem a desenvolver, cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade e, designadamente, garantir.

6.6.1.1. a existência de Livro de Reclamações;



MUNICÍPIO DE MIRA

- 6.6.1.2. o cumprimento das regras de Segurança Contra Risco de Incêndios;
- 6.6.1.3. a afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para a prestação de serviços;
- 6.6.1.4. a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única, quando aplicável;
- 6.6.1.5. a utilização de copos e demais utensílios reutilizáveis, quando aplicável;
- 6.6.1.6. a limpeza do espaço ocupado.

6.6.2. Para além das obrigações acima identificadas, no exercício da atividade de exploração previstas nos **Subprocedimentos Um, Três, Quatro e Cinco** os titulares do título de ocupação do espaço estão obrigados a:

- 6.6.2.1. ao cumprimento das regras de segurança alimentar na confeção, aquisição, transporte e distribuição dos produtos alimentares, de acordo com as normas legais estabelecidas no domínio da “Higiene e Segurança Alimentar”, quando aplicável;
- 6.6.2.2. a garantir o cumprimento do estabelecido no sistema de segurança alimentar (HACCP), quando aplicável;
- 6.6.2.3. não utilizar garrafas ou copos de vidro, nem servir qualquer bebida em recipiente de vidro apresentado pelo consumidor, sendo **obrigatório a utilização de copos reutilizáveis** para o efeito, quando aplicável.
- 6.6.2.4. A proibição prevista no Ponto anterior, não é aplicável à exploração de Tasquinhas Gastronómicas, no que respeita à não utilização de garrafas ou copos de vidro.

6.7. Proibições gerais

- 6.7.1. É expressamente proibido aos participantes, de acordo com as atividades que estiverem a desenvolver:
- 6.7.2. instalar vedações ou outro tipo de resguardo no exterior dos equipamentos, stands ou palheiros;
- 6.7.3. vender ou expor produtos fora da área demarcada para o efeito;
- 6.7.4. cozinhar e fazer fogo no setor dos stands;
- 6.7.5. vender refeições (comida empratada) no setor dos stands.
- 6.7.6. pernoitar no recinto de festas após o seu encerramento;
- 6.7.7. fazer o acesso de qualquer tipo de viaturas ao recinto do evento das Festas, com exceção dos veículos utilizados por pessoas com mobilidade reduzida e dos veículos de reabastecimento dos espaços ocupados, até uma hora antes dos horários de funcionamento do recinto, previstos no Ponto 2.3.;
- 6.7.8. alterar ou mexer, de alguma forma, no sistema de distribuição de energia elétrica ou de água.

6.8. Proibições especiais



MUNICÍPIO DE MIRA

6.8.1. Nos termos do artigo 75.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, para além das outras interdições nele previstas, é designadamente proibido aos titulares do título de ocupação do espaço:

6.8.1.1. impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

6.8.1.2. impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

6.8.1.3. impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações públicas ou privadas, bem como o acesso a exposição dos estabelecimentos comerciais.

7. UTILIZAÇÃO DE COPOS REUTILIZÁVEIS

7.1. O Município de Mira pretende incentivar a utilização de copos reutilizáveis durante o evento, por forma a reduzir a pegada ecológica da iniciativa, sendo condição obrigatória nos espaços consignados em hasta pública para a venda de bebidas.

7.2. Pretendendo-se alargar esta iniciativa a todo o centro de Mira, nomeadamente no jardim do Visconde da Corujeira, irá ser solicitado a todos os empresários situados naquele espaço que permitam a utilização no seu estabelecimento de copos reutilizáveis.

7.3. Nos espaços atribuídos, quando aplicável e de acordo com as exceções identificadas no presente procedimento, **o consumo de bebidas deverá obrigatoriamente ser feito em copos reutilizáveis.**

8. RUÍDO E SOM GERAL DO RECINTO DAS FESTAS E DAS ZONAS ENVOLVENTES

8.1. Não é permitido instalar e utilizar aparelhagens sonoras em todo o recinto do evento, salvo se expressamente autorizado por escrito pela autarquia e salvaguardados os direitos de autor nos termos da legislação em vigor.

8.2. O som geral das Festas é assegurado pela organização em cumprimento das disposições legais aplicáveis.

8.3. Para fazer cumprir os requisitos legalmente estabelecidos para o efeito e para que não prejudiquem o funcionamento da feira, todos os expositores/participantes, a quem for autorizada a utilização de aparelhagem sonora, são obrigados ao cumprimento das normas legais e regulamentares em termos de ruído, tendo em conta o direito ao descanso dos moradores que habitam em zonas contíguas ao recinto das Festas e das zonas envolventes.

8.4. Caso seja necessária a **utilização de geradores**, os mesmos deverão obrigatoriamente ser **insonorizados**, dar cumprimento às normas legais em vigor e não deverão causar quaisquer danos ou incómodos a clientes ou a vizinhos.

8.5. O cumprimento da legislação em vigor será feito pelas autoridades competentes, imputando o Município qualquer responsabilidade pelos danos causados e/ou indemnizações solicitadas ao proprietário dos equipamentos identificados como causadores dos distúrbios.



MUNICÍPIO DE MIRA

9. INCUMPRIMENTOS, IRREGULARIDADES E PENALIZAÇÕES

- 9.1. O incumprimento das condições gerais do presente procedimento, bem como o incumprimento das condições especiais de cada subprocedimento, por parte dos participantes constituirá uma causa de caducidade imediata da adjudicação do espaço atribuído, com entrega do mesmo e proibição do exercício da atividade no evento.
- 9.2. A ocupação do espaço e o exercício da atividade sem o devido título para o efeito, implicará a caducidade da adjudicação e a proibição do exercício da atividade no evento.
- 9.3. O não cumprimento do previsto na totalidade dos Pontos 6, 7 e 8 do presente programa de procedimento, origina a caducidade do título de ocupação do espaço, salvo se for apresentada justificação que seja considerada bastante pelo Município de Mira.
- 9.4. Os incumprimentos e irregularidades ao disposto no presente programa de procedimento, detetados por entidade fiscalizadora, são passíveis de serem identificados em auto de notícia, com subsequente instrução de processo de contraordenação.
- 9.5. A caducidade ocorrida na sequência do disposto no presente Ponto, tem como penalizações a cassação do título de ocupação, a perda de todas as quantias entregues no âmbito do presente procedimento e a disponibilização do espaço para atribuição ao candidato graduado imediatamente a seguir, ou não existindo, a outro candidato que cumpra as condições de acesso ao mesmo, previstas no presente procedimento.
- 9.6. O incumprimento do previsto nos Pontos 6.4.4, 6.4.5 e 6.6.2.3, este último relativo à não utilização de copos reutilizáveis, para além da caducidade da adjudicação, determina ainda a aplicação de uma sanção pecuniária de 30% do valor da adjudicação.
- 9.7. A verificação das situações identificadas na totalidade do Ponto 9. poderá ainda determinar a impossibilidade do adjudicatário poder vir a ser candidato em novos procedimentos concursais, para eventos semelhantes organizados pelo Município de Mira, pelo prazo de 2 anos.

10. FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

- 10.1. Pertence ao Presidente da Câmara Municipal a competência para a instrução e decisão dos processos contraordenacionais, assim como aplicação das coimas e respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas, designadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica.
- 10.2. No âmbito do presente procedimento, pertence ao Presidente da Câmara Municipal a competência para declarar as caducidades, bem como a competência para aplicar as sanções pecuniárias nele previstas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Município de Mira verificará periodicamente o cumprimento dos termos constantes do presente programa de procedimento, aplicando as respetivas penalizações caso sejam detetadas irregularidades.



MUNICÍPIO DE MIRA

- 11.2. Em tudo o que se revelar omissão no presente Programa do Procedimento, observar-se-á, subsequentemente e com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Municipal de Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira, no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, no Regime do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, todos na sua atual redação.
- 11.3. As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara.



MUNICÍPIO DE MIRA

VI. SUBPROCEDIMENTO QUINTO

Exploração de Tasquinhas Gastronómicas (serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário por associações de carácter cultural, recreativo, desportivo ou de solidariedade social, com sede no Município de Mira)

34. PROCEDIMENTO DE EXPLORAÇÃO DE TASQUINHAS GASTRONÓMICAS (SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO POR ASSOCIAÇÕES DE CARÁTER CULTURAL, RECREATIVO, DESPORTIVO OU DE SOLIDARIEDADE SOCIAL)

- 34.1. Procedimento de exploração de Tasquinhas Gastronómicas (serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário por associações de carácter cultural, recreativo, desportivo ou de solidariedade social, com sede no Município de Mira).
- 34.2. As Tasquinhas Gastronómicas destinam-se às associações de carácter cultural, recreativo, desportivo ou de solidariedade social, com sede no Município de Mira para promoção da gastronomia local e regional, bem como da sua herança cultural, devendo as mesmas garantir a qualidade gastronómica apresentada aos visitantes, ao longo de todo o evento das Festas.
- 34.3. As Tasquinhas Gastronómicas funcionarão em “*palheiros*”, cedidos pelo Município, no recinto das Festas de S. Tomé de Mira, em zona organizada e preparada para o efeito.

35. CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

- 35.1. São admitidas ao presente procedimento concursal todas as associações de carácter cultural, recreativo, desportivo ou de solidariedade social, com sede no Município de Mira, que estejam legalmente constituídas e com situação regularizada, devendo as mesmas proceder à respetiva candidatura, que necessita de ser validada pelo Município.
- 35.2. Não serão admitidas as candidaturas que não respeitem o modo de apresentação previsto no Ponto 36, nem a que falte algum dos documentos instrutórios previstos no mesmo Ponto.
- 35.3. Não serão admitidas as candidaturas de entidades que:
 - não tenham a sua situação fiscal regularizada junto da Autoridade Tributária (Finanças) ou que não tenham a sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social;
 - possuam dívidas ativas ao Município de Mira, sendo este aspeto objeto de verificação pelos serviços camarários;
 - nos dois anos anteriores, em procedimento anterior, com a mesma finalidade, tenham desistido do mesmo, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável;
 - tenham sido identificados, em auto de notícia, por alguma das entidades fiscalizadoras competentes para o efeito a exercer este tipo de atividade sem a devida licença.

36. INSTRUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS



MUNICÍPIO DE MIRA

- 36.1. A participação no **Subprocedimento Cinco** formaliza-se mediante a entrega de formulário de candidatura próprio (disponível no Balcão de Atendimento e no sítio da internet do Município de Mira), devidamente preenchido e assinado, devendo a candidatura ser apresentada, através de uma das seguintes modalidades:
- presencialmente, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal (na morada indicada no Ponto 1), nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 16:00;
 - via correio registado, ao cuidado de "Município de Mira | Turismo e Eventos - Festas de São Tomé de Mira 2026", para a seguinte morada: **Município de Mira, Praça da República, 3070-304 Mira**;
 - via remessa por correio eletrónico: eventos@cm-mira.pt, sendo que neste caso, os documentos remetidos, deverão ser todos **assinados digitalmente**.
- 36.2. O formulário de candidatura (Anexo I) deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- 36.2.1. Proposta com indicação da ementa, Anexo II, e a identificação do candidato, devidamente datada e assinada, pela associação participante ou por seu representante, devendo neste caso, juntar documento que confira a este último, poderes bastantes para o efeito;
 - 36.2.2. Cópia da certidão de associação, ou código de acesso à certidão permanente da associação ou, não existindo, cópia dos estatutos da associação;
 - 36.2.3. Cópia da ata da eleição dos corpos sociais em exercício;
 - 36.2.4. Declaração válida e eficaz da Autoridade Tributária e Aduaneira em como tem a situação regularizada relativamente a impostos ou autorização para consulta da situação tributária do candidato;
 - 36.2.5. Declaração válida e eficaz do Instituto da Segurança Social, I.P., em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, ou autorização para consulta da situação contributiva para a segurança social do candidato, se aplicável;
 - 36.2.6. Declaração subscrita pela associação, na qual se compromete a assegurar a conformidade com o RJACSR (Decreto-Lei n.º 10/2015) no exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária no âmbito das Tasquinhas Gastronómicas (Anexo III do presente subprocedimento);
 - 36.2.7. Declaração subscrita pelo candidato em como tem conhecimento das obrigações gerais que decorrem do presente programa de procedimento, bem como das obrigações especiais aplicáveis ao subprocedimento a que se candidata e que se compromete a cumprir na íntegra todas essas obrigações (Anexo III do presente subprocedimento);
 - 36.2.8. Declaração subscrita pelo candidato em como cumpre as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade do presente procedimento (Anexo III do presente subprocedimento);
 - 36.2.9. Declaração subscrita pelo candidato em como se compromete a observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança alimentar e de HACCP (Anexo III do presente subprocedimento).
- 36.3. **As candidaturas devem ser entregues até às 16:00 horas do dia 15 de maio de 2026.**



MUNICÍPIO DE MIRA

- 36.4. No caso de remessa das candidaturas, via correio eletrónico, para um endereço de correio eletrónico diferente daquele que está referido no Ponto acima, **a candidatura será considerada como não entregue.**
- 36.5. As associações deverão garantir que as candidaturas submetidas por correio registado deem entrada nos serviços camarários até ao limite do prazo atrás mencionado, sob pena das mesmas não serem admitidas.
- 36.6. Todos os documentos a apresentar deverão ser redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e todas as folhas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas.
- 36.7. Caso o número de candidaturas seja superior ao número dos palheiros disponíveis, a Comissão selecionará os participantes pela qualidade da ementa apresentada, tendo em conta a representatividade da gastronomia típica da região, designadamente, o número de pratos incluídos na Carta Gastronómica da Região da Gândara presentes na ementa proposta pelas associações.
- 36.8. Deverá ainda ser entregue comprovativo de que os titulares de dados pessoais constantes do formulário de candidatura tomaram conhecimento da informação prestada para cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, conforme modelo anexo ao presente programa e que dele faz parte integrante, como Anexo IV.

37. ADJUDICAÇÃO

- 37.1. As candidaturas recebidas serão alvo de verificação pela Comissão do Procedimento a quem compete elaborar a listagem das candidaturas admitidas até ao dia 20 de maio de 2026, submetendo-a à aprovação do Presidente da Câmara Municipal, para a respetiva adjudicação.
- 37.2. Todas as candidaturas confirmadas serão consideradas para a localização espacial de acordo com o estipulado pela organização.
- 37.3. A distribuição e atribuição dos **palheiros** pelas associações cuja candidatura tiver sido aceite será feita de acordo com os participantes, na reunião de preparação prevista no Ponto 37.5, sendo que, em caso de discordância, essa decisão competirá à Comissão do Procedimento.
- 37.4. Após a adjudicação, até ao dia da reunião de preparação referida no Ponto seguinte, a associação participante fica obrigada a proceder à entrega de uma caução no valor de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, destinada a garantir as obrigações decorrentes do presente procedimento.
- 37.5. Até 15 dias úteis antes da abertura oficial do evento das Festas, a Câmara Municipal irá agendar um reunião de preparação, destinada a organizar e distribuir a localização de cada palheiro, sensibilizar para o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, segurança contra incêndios e revisão das desconformidades resultantes das vistorias de anos anteriores, podendo ainda ser abordadas outras questões que forem consideradas pertinentes.
- 37.6. A desistência de alguma associação, por factos a si imputáveis ou sem motivo devidamente justificado, implicará a caducidade da adjudicação que lhe tenha sido feita, bem como a impossibilidade desta poder vir a ser candidata em novos procedimentos concursais para eventos semelhantes organizados pelo Município de Mira, pelo prazo de 2 anos.



MUNICÍPIO DE MIRA

- 37.7. A falta do pagamento da caução referida no Ponto 37.4, por motivo imputável à associação participante, implica a caducidade da adjudicação definitiva do palheiro e de cessação imediata da atividade no evento.
- 37.8. O Município reserva-se o direito de selecionar as melhores ofertas em função do espaço disponível e do superior interesse económico para o evento das Festas de São Tomé de Mira 2026.
- 37.9. O Município reserva-se o direito de não atribuir qualquer espaço, sempre que se verifiquem indícios de manipulação, conluio, quaisquer meios de condicionamento comercial ou em face da verificação de situações anómalas.
- 37.10. Em caso das caducidades mencionadas nos Pontos anteriores, por despacho do Presidente da Câmara, pode ser feita a adjudicação a uma associação que tenha apresentado uma candidatura que anteriormente não tenha sido aceite, desde que esta cumpra as condições de acesso ao mesmo, previstas no presente procedimento.
- 37.11. A situação prevista no Ponto 37.6 aplicar-se-á também às associações participantes que forem chamados a substituir a associação desistente.
- 37.12. A autarquia reserva-se o direito de rejeitar as inscrições que não se encontrem no âmbito ou objetivos dos festejos, por falta de espaço, ou por estas não cumprirem as regras do presente procedimento ou ainda por problemas ou desordens causadas em anos ou eventos anteriormente organizados pelo Município.

38. ATRIBUIÇÃO TÍTULO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO E FUNCIONAMENTO

- 38.1. Cumpridas as determinações mencionadas no Ponto anterior, será emitida o respetivo título de ocupação do espaço.
- 38.2. Os espaços atribuídos no âmbito do presente subprocedimento têm de estar obrigatoriamente em funcionamento todos os dias do evento, desde o seu horário de abertura até às 24h, podendo prolongar o seu funcionamento até ao horário de encerramento do recinto.
- 38.3. No âmbito do funcionamento do espaço destinado às Tasquinhas Gastronómicas, será **responsabilidade do Município de Mira:**
 - 38.3.1. coordenar os espetáculos de animação a realizar na zona das Tasquinhas;
 - 38.3.2. disponibilizar, até ao final do dia 17 de julho, o palheiro (devidamente eletrificado, com energia monofásica, água, esgoto e um extintor de interior) a cada associação participante;
 - 38.3.3. disponibilizar a esplanada exterior comum a todos as associações participantes (com bancos, mesas e toalhas de plástico) e uma zona com contentores para lixo e vidro;
 - 38.3.4. proceder à limpeza geral do recinto no horário das 07:00 às 11:00;
 - 38.3.5. garantir a vigilância e segurança do recinto exterior da esplanada e da zona das Tasquinhas, desde as 2:00 até à abertura, pelas 10:00;
 - 38.3.6. informar os participantes do horário da ação de vistoria, aquando da validação dos procedimentos de higiene e segurança pelas entidades competentes.



MUNICÍPIO DE MIRA

- 38.4. No âmbito do funcionamento do espaço destinado às Tasquinhas Gastronómicas, será **responsabilidade das associações participantes**:
- 38.4.1. decorar e equipar o espaço atribuído, com material a ser utilizado na cozinha e no atendimento ao público (grelhas, gás, louças, ingredientes, extintor para o exterior (no caso de ter grelhadores ou grelhas), baldes para o lixo, etc.);
 - 38.4.2. acompanhar a vistoria, a realizar pelos serviços competentes, antes do início da abertura das Tasquinhas, bem como corrigir qualquer anomalia que lhes seja indicada;
 - 38.4.3. garantir diariamente a confeção de, pelo menos, 1 (um) prato que esteja incluído na Carta Gastronómica da Região da Gândara (anexo V), na ementa da própria Associação;
 - 38.4.4. garantir a **higiene e qualidade** na confeção dos alimentos e do serviço prestado;
 - 38.4.5. acautelar a **segurança e correto manuseamento dos equipamentos** a utilizar, **especialmente com gás**;
 - 38.4.6. contratar os seguros de acidentes pessoais do pessoal de trabalho envolvido e o seguro do recheio com que vier a equipar o palheiro;
 - 38.4.7. contratar, querendo, um seguro de danos próprios contra intempéries e fenómenos da natureza, não assumindo a autarquia qualquer responsabilidade neste tipo de situação;
 - 38.4.8. **vender apenas as bebidas autorizadas**: vinho (tinto, branco, verde ou rosé), espumante, sangria, gin, água, sumos e café de cafeteira;
 - 38.4.9. manter diariamente, durante todo o período de funcionamento, uma pessoa de serviço na zona da esplanada, com a função específica de recolher louças, limpar as mesas e recolher o lixo do espaço comum, imediatamente após a sua utilização pelos clientes; sob pena de perda da caução entregue;
 - 38.4.10. responder a todos os requisitos legais exigidos para a confeção e venda ao público;
 - 38.4.11. **afixar**, de forma bem visível no exterior do palheiro, a **ementa e respetivo precário**;
 - 38.4.12. identificar exteriormente a associação participante;
 - 38.4.13. respeitar o horário de abertura e encerramento das festas, garantindo o serviço prestado em todas as refeições (exceto almoços de dia 22, 23 e 24), sob pena de perda da caução entregue, conforme abaixo indicado:
 - dia 22 – 18h00m às 04h00m;
 - dia 23 – 18h00m às 04h00m;
 - dia 24 – 18h00m às 04h00m;
 - dia 25 – 10h00m às 04h00m;
 - dia 26 – 10h00m às 04h00m;
 - 38.4.14. **entregar o palheiro devidamente limpo**, sem quaisquer estruturas de apoio.
- 38.5. É ainda da especial **competências das associações participantes** assumir a responsabilidade por qualquer dano ou ocorrência que afete o normal funcionamento da sua



MUNICÍPIO DE MIRA

tasquinha gastronómica, bem como assumir a responsabilidade pela qualidade e forma de comercialização dos produtos comercializados e garantir que a sua atividade cumpre todos os formalismos legais exigidos e apta para a realização das fiscalizações que vierem a ser realizadas pelas entidades competentes.

- 38.6. No âmbito do funcionamento do espaço destinado às Tasquinhas Gastronómicas, será **especialmente proibido** às associações participantes:
- 38.6.1. a venda dos seguintes produtos:
 - 38.6.1.1. cerveja (de pressão, garrafa ou lata), sidras e café expresso, bem como de bebidas brancas, com exceção de gin;
 - 38.6.1.2. bifanas, sandes ou outras comidas similares.
 - 38.6.2. ter dentro dos palheiros qualquer tipo de máquinas de bebidas de pressão (cerveja ou outras, com exceção de vinho, ou sangria), ainda que seja apenas para consumo próprio.
 - 38.6.3. proceder à reserva de mesas ou lugares nos bancos da esplanada, devendo privilegiar a esplanada comum, após serviço “self-service”;
 - 38.6.4. proceder a qualquer alteração ao fornecimento de água ou às instalações elétricas, (serviços da exclusiva responsabilidade da autarquia), sob pena de perda da caução entregue e da eventual exclusão da associação na participação em eventos semelhantes pelo prazo de dois anos;
 - 38.6.5. realizar qualquer alteração no palheiro adjudicado, bem como utilizar de pregos, colas ou outros materiais que danifiquem de forma permanente a estrutura, sob pena de perda da caução entregue.
 - 38.6.6. utilizar preferencialmente copos descartáveis, **devendo garantir o uso dos copos reutilizáveis**, disponibilizados pela autarquia ou outros adequados para o efeito, sendo admissível a utilização de garrafas ou copos de vidro.
- 38.7. Aos incumprimentos ou à verificação de irregularidades, previstas neste Ponto 38, aplicar-se-ão as penalizações previstas no Ponto 9 do procedimento concursal, com as necessárias adaptações.